



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 089/2009**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 0105.000.00109/2008-2**

**INTERESSADO: CLAUDIUS CRONEMBERGER ARRUDA**

**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**

**Sessão realizada em 13 de julho de 2010**

**ACÓRDÃO Nº 120/2010**

**EMENTA: IPVA. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO ATENDIMENTO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS. CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.**

I. Consoante a Portaria GSF 417/2007, o proprietário de veículo que o alienar deverá comunicar a ocorrência dentro de 30 dias ao DETRAN sob pena de ser responsável solidário pelo pagamento do imposto. Também de acordo com a legislação, somente a comunicação ao DETRAN da venda do veículo, apresentando fotocópia do documento de transferência é que exonera o proprietário da responsabilidade solidária. Portanto, em razão do não atendimento dos procedimentos legais, restou configurada a responsabilidade tributária.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida.

III. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado